



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 175166
UNIDADE AUDITADA : CEFET/CE
CÓDIGO : 153009
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 23045.001031/2006-61
CIDADE : FORTALEZA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0002 a 0004, deste processo.

3. Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n.º 175166, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalva. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 Impropriedades

4.1.1.1

Ausência de destinação/comprovação de receitas provenientes de cursos. (Reincidência)

5.1.1.1

Ausência das Notas Fiscais na comprovação de despesas por Suprimento de Fundos. (Reincidência)

5.1.1.2

Impropriedades na realização de despesas com suprimento de fundos.

5.2.1.1

Valor inscrito em Restos a Pagar acima do limite.

5.2.2.1

Registro de despesas não liquidadas à conta Fornecedores.

5.2.2.2

Falhas na liquidação das despesas.

5.2.2.3

Pagamento a fornecedores com habilitação vencida no SICAF.

6.1.1.1

Deficiência no controle dos bens patrimoniais. (Reincidência)

6.1.1.2

Divergência de classificação de bens móveis constantes do inventário e a real situação desses bens.

7.1.1.1

Quantitativo de professores substitutos contratados superior ao limite estabelecido pelo Ministério da Educação. (Reincidência)

7.1.2.2

Acumulação de Cargos Públicos na Administração Federal cuja jornada de trabalho encontra-se superior ao admitido na legislação (item 9.4.1.1. do Relatório nº 160749, relativo à Auditoria de Gestão de 2004).

7.1.2.3

Servidores com dedicação exclusiva mantendo outro vínculo empregatício, bem como com jornada de trabalho superior a sessenta horas semanais (item 4.1.2.32 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 160749, relativo ao exercício de 2004).

7.2.1.1

Ausência de ressarcimento dos valores recebidos a maior, referente à vantagem de incorporação de função (item 4.1.2.8 do Relatório de Auditoria nº 160749, relativo ao exercício de 2004, e item 1.10 do Acórdão nº 2.280/2004-TCU-1ª Câmara).

7.2.4.1

Inconsistências referentes ao pagamento da vantagem do art. 184, item II da Lei nº 1.711/52, a aposentados posicionados em classe intermediária (item 4.1.2.6 do Relatório nº 160749, exercício de 2004, e item 1.8 do Acórdão nº 2.280/2004 - TCU - 1ª Câmara).

7.1.2.2

Acumulação de Cargos Públicos na Administração Federal cuja jornada de trabalho encontra-se superior ao admitido na legislação (item 9.4.1.1. do Relatório nº 160749, relativo à Auditoria de Gestão de 2004).

7.1.3.1

Comprovantes de Declaração de Bens e Rendas não emitidos pela Secretaria da Receita Federal, ausência de entrega da referida declaração, bem como entrega de declaração fora do prazo estipulado pela IN/TCU nº 5/94 (Reincidência).

7.2.2.4

Pagamento indevido de Adicional de Insalubridade a servidor afastado para participação em curso.

7.2.3.2

Recebimento do auxílio-alimentação em duplicidade.

7.3.1.1

Emissão de Propostas de Concessão de Passagens e Diárias incluindo fins de semana sem a devida justificativa. (Reincidência)

7.3.1.2

Ausência dos canchotos de cartões de embarque nos processos de concessão de diárias/passagens. (Reincidência)

7.3.1.3

Impropriedades referentes concessão de diárias.

7.4.1.1

Ausência de reposta às diligências da CGU.

7.4.2.1

Pagamento de pensões sem a redução do benefício, prevista na legislação.

7.4.3.1

Pagamento do Auxílio-Natalidade a contratados temporariamente.

8.1.1.1

Ausência de publicação ou comunicação direta aos licitantes ausentes das sessões de Convites.

8.1.1.2

Ausência de descrição no Edital da forma de recebimento final de obra de engenharia.

8.1.1.3

Falhas na realização de Pregão Eletrônico com Registro de Preços.

8.1.1.4

Falhas formais no procedimento e instrução do processo de Pregão n.º 048/05.

8.1.1.5

Pesquisa insuficiente de preços de mercado referente aos custos do Pregão n.º 048/2005.

8.1.1.6

Ausência de comprovantes de publicação do Aviso do Edital do Pregão n.º 048/2005.

8.1.1.7

Trâmite do processo do Pregão n.º 048/05 em desacordo com a norma do PROEP.

8.1.2.1

Fracionamento de despesa na aquisição de bens de consumo.
(Reincidência)

8.1.2.2

Fracionamento de despesa na aquisição de bens de informática.
(Reincidência)

8.1.3.1

Seleção de proposta vencedora em desacordo com regra editalícia e com utilização de critério não previsto no instrumento convocatório.

8.1.4.1

Não realização da devida publicidade de Pregão com baixa competitividade.

8.1.4.2

Lances finais apregoados no Certame n.º 048/2005 acima das cotações prévias de preços.

8.2.2.1

Ausência da Justificativa de Preço.

8.2.2.2

Enquadramento indevido de contratação em inexigibilidade de licitação.

8.2.2.3

Contratação de serviços de telefonia sem realização do devido procedimento licitatório. (Reincidência)

8.2.2.4

Falta de amparo legal em dispensa de licitação , com base no art. 24, inc. XIII, da Lei n.º 8.666/93.

8.2.2.5

Seleção de proposta menos vantajosa.

8.2.2.6

Enquadramento indevido de despesa em dispensa de licitação.

8.2.2.7

Falta de amparo legal em dispensa de licitação , com base no art. 24, inc. XIII, da Lei n.º 8.666/93.

8.2.2.8

Não adoção do sistema de cotação eletrônica.

8.2.3.1

Fragilidade dos controles internos relativos à fiscalização do Contrato nº 64/2005.

8.2.4.1

Pagamento total de serviço sem o recebimento definitivo da obra.

8.2.5.1

Ausência de utilização de rádios transmissores previstos no contrato de vigilância desarmada firmado com a Empresa Hiper Segurança Ltda.

8.3.1.1

Ausência de registro do importe total, no SIAFI, dos recursos financeiros previstos para o Convênio nº 01/2004.

8.4.1.1

Divergência crônica entre os registros contábeis e os do almoxarifado.

8.5.1.1

Ausência, no SIASG, de acompanhamento físico e financeiro dos contratos. (Reincidência)

9.1.2.1

Atendimento parcial das recomendações contidas na Nota Técnica nº 1061/DSEDU/DS/SFC/CGU-PR, de 21/9/2005.

9.2.1.1

Ausência de realização de 60% das atividades planejadas no PAAAI, referente ao exercício de 2005, bem como de encaminhamento, à CGUCE, dos Sumários Trimestrais de Auditoria, relativos aos 2º, 3º e 4º trimestres de 2005.

9.2.2.1

Existência de saldo alongado na conta contábil nº 2.1.2.1.1.01.00 - Fornecedores do Exercício.

9.2.2.2

Existência de saldo alongado na conta contábil nº 2.1.2.1.1.02.00 - Fornecedores de Exercícios Anteriores.

9.3.2.1

Ausência de atendimento de diligência, relativa à análise de processo de aposentadoria (item 4.1.2.3 do Relatório nº 160749 referente Avaliação de Gestão do exercício de 2004 e item 47 do Acórdão 1.963/2004 - 2ª Câmara- TCU).

9.3.2.2

Ressarcimento, parcial, ao erário de valores pagos a maior à inativa, em virtude de progressão indevida (item 4.1.2.10 do Relatório de Avaliação de Gestão, referente ao exercício de 2004, e item 4 do Acórdão 1.963/2004 - 2ª Câmara- TCU).

9.3.2.4

Ausência de ressarcimento de valores referente pagamento da vantagem de incorporação de função sem a comprovação das funções exercidas (item 4.1.2.16 do Relatório de Avaliação de Gestão, referente ao exercício de 2004, e item 1.1 do Acórdão nº 1.963/2004 - 2ª Câmara- TCU).

9.3.2.5

Ausência de ressarcimento ao erário dos valores pagos a maior da vantagem de "Quintos", até a implantação, no SIAPE, da transação PIF, gerando um pagamento mensal a maior de R\$ 3.960,52 (item 4.1.2.17 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 160749, referente ao exercício de 2004, e item 52 do Acórdão nº 1.963/2004 - 2ª Câmara- TCU).

9.3.2.6

Professores em regime de Dedicção Exclusiva, desempenhando atividades remuneradas, não esporádicas, em desacordo com o Decreto nº 94.664/87 (item 4.1.2.19 do Relatório de Avaliação de Gestão, referente ao exercício de 2004, e item 53 do Acórdão nº 1.963/2004 - 2ª Câmara- TCU).

9.3.2.7

Ausência de ressarcimento de valores pagos, indevidamente, a Professor Substituto que recebeu vencimento equivalente a Professor de Ensino de 1º e 2º Grau, Classe E, Nível I, quando foi contratado com vencimento equivalente a Classe D, Nível I (item 4.1.2.23 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 160749, relativo ao exercício de 2004).

9.3.2.9

Ausência de ressarcimento de valores recebidos a maior a título de substituição (item 4.1.2.26 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 160749, relativo ao exercício de 2004).

9.3.2.10

Pagamento de ação judicial a servidores sem comprovação que integram a relação de beneficiários (item 4.1.2.29 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 160749, relativo ao exercício de 2004).

9.3.2.11

Ausência de ressarcimento referente pagamento da GID - Gratificação de Incentivo à Docência a servidores cedidos (item 9.1.2.1. do Relatório nº 160749, relativo à Auditoria de Gestão de 2004).

9.3.2.14

Ausência de pagamento referente à utilização de espaço físico destinado à Cantina (item 4.1.2.21 do Relatório nº 160749 referente a Avaliação de Gestão do exercício de 2004).

9.3.2.15

Ausência de registro oficial, em Cartório de Registro de Imóveis, da transferência do imóvel pertencente à extinta Delegacia do Ministério da Educação no Ceará (DEMEC) para o CEFET/CE (item 8.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 160740, referente ao exercício de 2004).

9.3.2.16

Incompatibilidade entre a finalidade do programa de trabalho e o objeto da despesa empenhada/liquidada. (item 6.2.1.1, do Relatório de Auditoria nº 160749, referente à Avaliação de Gestão do exercício de 2004).

3.2 REGULAR a gestão dos demais responsáveis tratados no mencionado relatório de auditoria.

Fortaleza, 29 de junho de 2006.

LUIZ GONZAGA ALVARES DE OLIVEIRA

CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ